

## Edital de 1º e 2º Leilões On-Line e Intimação das partes

### PUBLICAÇÃO GRATUITA

A Dra. **ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JACAREÍ/SP.

**FAZ SABER** aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal que foram designados **LEILÕES ON-LINE**, nomeio o Leiloeiro Oficial EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID inscrito na Jucesp sob o nº 458, através do site **Big Leilões** ([www.bigeleilao.com.br](http://www.bigeleilao.com.br)), devidamente cadastrado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e devidamente habilitado nesta Vara, nas datas:

#### 1º Leilão:

**Abertura:** 04/04/2016 às 13:00 hs.

**Fechamento:** 07/04/2016 às 14:00 hs.\*

**Lanço Mínimo:** não se aceitará lance inferior à avaliação.

#### 2º Leilão:

**Abertura:** 07/04/2016 às 18:00 hs.

**Fechamento:** 05/05/2016 às 14:00 hs.\*

**Lanço Mínimo:** a quem der e o maior lance oferecer, ficando vedado preço vil (inferior a 75% do valor da avaliação), assim considerado pela Exma. Juíza de Direito.

*\*Os horários dos fechamentos poderão ser prorrogados em virtude de eventual disputa.*

**Processo nº 0015769-12.2004.8.26.0292 - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO contra A INDOMADA COMÉRCIO DE ROUPAS LT EPP - DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) 177 (cento e setenta e sete) araras feitas em ferro e aço inox, em forma de cruz, capacidade para 48 cabides, avaliadas em R\$ 30.090,00, em 28/01/2005, às fls. 06; 2) 5.000 (cinco mil) cabides feitos de material plástico, tamanhos pequeno e grande, avaliados em R\$ 20.000,00, em 20/08/2012, às fls. 17 Totalizando R\$ 50.090,00 (cinquenta mil e noventa reais). Depósito: Av. Roberto Lopes Leal, 1.081.**

E sob as seguintes condições:

- a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009);
- c) em segundo pregão, para os fins do art. 692 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado da avaliação (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009). O percentual foi majorado em relação ao indicado no provimento, o que faço em razão do decurso do prazo entre a avaliação e a efetiva realização do leilão;
- d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que

todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009);

**e)** durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lanços sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lanços (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009);

**f)** serão aceitos lanços superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009);

**g)** a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009);

**h)** com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009);

**i)** o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);

**j)** o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);

**k)** não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 695 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009);

**l)** o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exhibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 690-A, parágrafo único, do CPC);

**m)** a Comissão do Leiloeiro, em caso de pagamento, remição ou acordo da execução, no período de vinte dias úteis que antecedem ao leilão, é de 2% (dois por cento) sobre o valor da reavaliação, por conta do executado, a título de resarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e ao mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**n)** Quem pretender arrematar ditos bens deverá estar cadastrado junto ao site [www.bigleilao.com.br](http://www.bigleilao.com.br) e ofertar seu(s) lance(s) através do mesmo. Para se Cadastrar, o interessado deverá preencher o formulário no site e enviar a documentação autenticada em tempo hábil para participar do leilão;

**o)** É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, excetuando-se aqueles previstos os itens I a III, artigo 690-A, do CPC;

**p)** Os bens poderão ser leiloados englobadamente ou em lotes, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 6.830/80;

**q)** Nos autos a que se referem, não consta qualquer recurso pendente de decisão, bem como menção à existência de ônus sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) diverso do eventualmente consignado no respectivo Auto de Penhora, cabendo ao interessado a verificação de eventual pendência junto aos órgãos competentes encarregados de seu registro quando for o caso;

**r)** Desta designação, fica intimado quem de direito, diretamente ou na pessoa de seu representante legal, da presente Execução, caso não seja localizado para intimação pessoal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital que será afixado na íntegra no local de costume do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Jacareí, 2 de fevereiro de 2016.

**ROSANGELA DE CASSIA PIRES MONTEIRO**  
**Juíza de Direito**

EDSON CARLOS FRAGA COSTA YARID  
Leiloeiro